



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/90

AUTOR: DEP. FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

P A R E C E R

Com a proposição em exame, o ilustre Deputado Francisco Pereira Vieira, pretende a concessão de uma pensão especial a viúva e filhos menores do ex-Serventuário da Justiça Luiz Galvão de Lucena, D. Severina Moraes de Lucena.

O projeto veio desacompanhado de qualquer documento como sejam: certidão de óbito; certidão de casamento; certidão de que o falecido era funcionário e certidão de registro dos filhos, etc. No entanto o deputado pela sua condição moral e função, que desempenha nos merece crédito e como tal somos pela aprovação da matéria com a emenda substitutiva:

"Fica o Governador do Estado autorizado a conceder a D. Severina Moraes de Lucena, viúva do ex-Servidor da Justiça Luiz Galvão de Lucena, falecido no cargo de Depositário Público, bem assim aos seus filhos menores, pensão mensal no valor correspondente ao Depositário Público, Código PJ-STAE-206, 1ª entrância".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

-2-

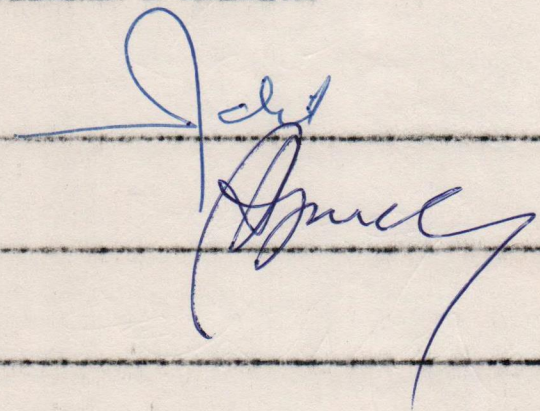
mentonar a receita nem abriu crédito necessário.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1990.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBROS:



Ao Expediente.

Em 09.03.90
M. Monteiro
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 24/ 90

Concede pensão especial à viuva e filhos menores do ex-serventuário da Justiça LUIZ GALVÃO DE LUCENA.

Art. 1º - É concedida a D. Severina Moraes de Lucena, viúva do ex-serventuário da Justiça LUIZ GALVÃO DE LUCENA, falecido no exercício do cargo de Depositário Público, bem assim, aos filhos menores, pensão mensal no valor correspondente ao de Depositário Público Código PJ-STAE-206 1ª entrância.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1990.

Francisco Pereira Vieira
FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em 19 Discussão COM FUNDADA.
EM, 27.03.90

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em

Discussão Dispensado

a pedido do Deputado

Aprovado em 3ª Discussão REDAÇÃO FINAL
EM, 29.03.90
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/90

AUTOR: DEP. FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

P A R E C E R

Com a proposição em exame, o ilustre Deputado Francisco Pereira Vieira, pretende a concessão de uma pensão especial a viuva e filhos menores do ex-Serventário da Justiça Luiz Galvão de Lucena, D. Severina Moraes de Lucena.

O projeto veio desacompanhado de qualquer documento como sejam: certidão de óbito; certidão de casamento; certidão de que o falecido era funcionário e certidão de registro dos filhos, etc. No entanto o deputado pela sua condição moral e função, que desempenha nos merece crédito e como tal somos pela aprovação da matéria com a emenda substitutiva:

"Fica o Governador do Estado autorizado a conceder a D. Severina Moraes de Lucena, viuva do ex-Servidor da Justiça Luiz Galvão de Lucena, falecido no cargo de Depositário Público, bem assim aos seus filhos menores, pensão mensal no valor correspondente ao Depositário Público, Código PJ-STAE-206, 1ª entrância".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

-2-

mentonar a receita nem abriu crédito necessário.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1990.

Waldin Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBROS:

[Signature]

[Signature]

-COR 00

d.

En.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27, 03, 90

[Signature]
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



... no Livro de ...
às Fls. 24 Sob No 24/90
EM, 08 / 03 / 19 90

Publicado no Diário do P
Legislativo do Dia / /
de 19
Em / / 19
... SECRETÁRIO

... que a presente propo
constou da pauta durante
Em / / 19
... 1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 12 / 03 / 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
A. J. M. 271 611 - 9
...
Em / / 19
... 1º SECRETÁRIO

A Comissão de ...
to e Tomada d' Contas
EM, / / 19
... 1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 12 de 03
de 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Met. 271 611 - 9

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 24/90
EM, 12 de 03
de 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Met. 271 611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 120/90
GP/FAC

Em, 30 de março de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 22/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa, em sessão plenária realizada no dia 28 de março em curso, que autoriza a conceder pensão especial à viúva e filhos menores do ex-serventuário da Justiça LUIZ GALVÃO DE LUCENA.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os meus protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. Tarcísio de Miranda Burity

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 22/90

PROJETO DE LEI Nº 24/90

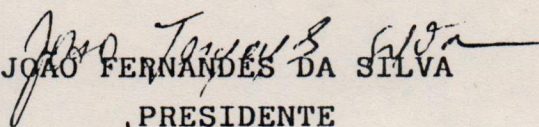
Autoriza a conceder pensão especial à viúva e filhos menores do ex-serventuário da Justiça LUIZ GALVÃO DE LUCENA.

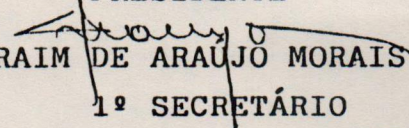
Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a conceder a D. Severina Moraes de Lucena, viúva do Ex-Servidor da Justiça Luiz Galvão de Lucena, falecido no cargo de Depositário Público, bem como aos seus filhos menores, pensão mensal no valor correspondente ao Depositário Público, Código PJ-STAE - 206, 1ª Entrância.

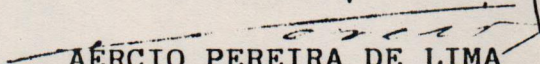
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 30 de março de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAUJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO